



LEI Nº 1.289/2003-PMM

Autoriza o Poder Executivo a construir uma ciclo-faixa em toda a extensão da Rua Mato Grosso, na cidade e Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ciclo-faixa na Rua Mato Grosso em toda a sua extensão.

Art. 2º Na aludida rua a ciclo-faixa será em sentido único (norte-sul) à margem esquerda, isso é, no acostamento contrário à linha de coletivos.

Art. 3º A ciclo-faixa será determinada por delineadores do tipo taxas bi-refletivas.

Art. 4º Os recursos para a obra serão oriundos de repasses do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e próprios da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 22 de maio de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

Actolpbo

02
